



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

LEI N.º 585/2003

Meruoca—Ce., 11 de novembro de 2003

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento sustentável do município de Meruoca, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara municipal de Meruoca, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Município de Meruoca que tem por finalidade elaborar e propor o Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável Municipal com base nos objetivos e metas que promovam o desenvolvimento social, cultural, econômico e tecnológico de maneira sustentável e democrática no âmbito da municipalidade, em consonância com o Decreto Federal nº3992/2001, em seu art. 1º, inciso VI.

Art. 2º - Ficam com validade por esta Lei o estatuto criado no dia 08/10/2001 e demais alterações que prescreve as regras de organização, funcionamento e articulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável—CMDS.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, em 11 de novembro de 2003.


JOÃO COUTINHO AGUIAR NETO
Prefeito Municipal de Meruoca